

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, inscrita no CNPJ sob nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, bairro Partenon, em Porto Alegre/RS, CEP: 91530-034, telefones: (51) 3320-1000 / (51) 99847-4972, e-mail: concursos@fundatec.org.br, neste ato representada por Carlos Henrique da Cunha Castro, inscrito no CPF sob o nº ***.***.**0-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados à Dispensa de Licitação nº 010/2024, o quanto segue:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na elaboração e execução de seleção (Concurso Público-CP e Processo Seletivo Público) para provimento de cargos e empregos públicos e formação de cadastro de reserva.

CARGO/EMPREGO	Vagas	Previsão Inscrição	Tipo de Prova	Valor Inscrição R\$	CHS	Provimento/Ingresso	Padrão	Vendmento R\$* (base fevereiro/2024	Lei	Turno Prova (M-Manhã T-Tarde)	Regime
Agente de Combate às Enciemias	1	160	Objetiva	80,00	40	a) Haver concluido com aproveitamento Curso de Cualificação Básica para a formação de Agente de Combate às Undemias. b) Haver concluido o Ensino Médio. b. 1) Nilo se aplica a exigência descrita no item "b" aos que, no data de publicação da Lei Federal nº 11.390, de 05 de outubro de 2006, exercism atividades próprias de Agente de Combate às Endemias. c) Idade minima de 18 anos.	XXXXXX	2.524,00	4276/2008	т	celetist
Agente Escolar	7	200	Objettva	60,00	40	a) Idade: 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio; c) Aptidão piena.	2	1.836,56	1618/1992	м	estatutá
Analista Ambiental	1	100	Objetiva e Tkulos	140,00	40	a) Idade: 18 ande comoletos. b) Instrução e Habilitação Funcionais: b) 1) Curso Superior de Engenharia Química, Química Industrial ou Engenharia Ambiental, com liabilitação legal para o exerció dela profissão, b) 2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria" A". b) 1) Cumprovante de inexistência de processo de suspensão do direito de direjt, de casação do Certeira Nacional de Habilitação ou da permissão para dirigir, e comprovação de não ter cometido infrações, nos últimos doce meses anteriores à nomeseção, com prontusção igual ou superior a 20 (vintel poritos. b.4) Aptidão plena.	20	9,399,51	1618/1992	т	estatuká
Biólogo	1	100	Objetiva e Titulos	140,00	40	a) Idade: 21 anos completos; b) Instrução: Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Biologia.	20	9.399,51	1618/1992	т	estatutá
Fiscal de Trânsito	GR.	300	Objettva	100,00	40	a) Idade: 18 anos completos; b) instrução: Endino Médic; Condições de saúde específica para a natureza do corgo; d) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação categoria 8	16	4.520,87	1618/1992	м	estatutá



Fiscal do Meio Ambiente	1	250	Objetiva e Titulos	100,00	40	a) Idade Minima: 18 anos; b) Escolaricade: Técnico em Meio Ambiente; ou l'ecnologo em Meio Ambiente; ou l'écnico Agricols; ou l'écnico em Agropecusira; Graciuado Agricols; ou l'écnico em Agropecusira; Graciuado ou Gradusendo que tenha concluido o mínimo de 06 (se a) semestres de um dos Cursos de Ciéncias Bológicas, ou Engenharia Florestal, ou L'apecharia Ambiental, ou Liegenharia Agricola, ou Agronomia, ou Engenharia Química, ou Quimica Industrial; c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria II.	16	4.520,87	1811/1994	М	estatutário
Médico Cardiologista	CR	S	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) instrução: Nivel suporior; c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico cardiologista.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutário
Médico Comunitário	CR	30	Objetiva	180,00	40	a) Idade: 18 anos completos; b) Instrução: Superior Completo; c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.	5	19.782,67	1811/1994	м	estatutário
Médico de Atenção Básica	CR	35	Objetiva	140,00	20	a) Idade: 18 anos completos. b) Instrução: Superior. c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o essercicio da profissão.	BA	9.891,26	1811/1994	Т	estatutári
Médico do Trabalho	CR	10	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) Instrução e Habilitação Funcional: Nivel Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico do Trabalho.	3	5.480,76	1811/1994	М	estatutárk
Médico Gnecologista e Obstetra	1	5	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos comoletos; b) linstrução: Curso Superior; c) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da prefissão de Médico Gineculogista e Obstetra; di Carriera Nacional de Habilitação categoria 8.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutári
Médico Neurologista	OR .	5	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) linstrução: Nivel superior; c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico neurologista.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutári
Médico Oftalmologista	CR	5	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) Instrução: Nival superior; c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercicio da profissão de médico oftalmologista.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutári
Médico Pediatro	CR	5	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) Instrução: Nivel superior; c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico pediatra.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutári
Médico Traumatologista	1	5	Objetiva	100,00	10	a) Idade: 18 anos completos; b) instrução: Nivel superior; c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de médico traumatologista.	3	5.480,76	1811/1994	м	estatutári
				80.00	30	a) idade: no minimo 18 anos completos; b) instrução: Ensino médio com habilitação em Magistério ou Licendatura em Pedagogia.	2	2.219,79	051/2011	T	estatutári
Monitor de Educação Básica	4	300	Objetiva	30,00						1600	2000000
Monitor de Educação Básica Oficial Administrativo	4 CR	300 500	Objetiva Objetiva	80,00	40	a) Idade: 18 anos completos. b) Escolaridade: Ensino Médio.	10	3.047,40	1618/1992	Т	estatutári
<u> </u>			- 99	100	40 40	a) Idade: 18 anos completos.	10 5	3.047,40 2.304,97		T M	estatutári estatutár
Oficial Administrativo	CR	500	Objetiva Objetiva e	80,00	- 63	a) Idade: 18 anos completos. b) Escolaridade: Ensino Médio. a) Instrução: Ensino Fundamental. a) Idade: 18 anos completos; b)	1.77	180080			
Oficial Administrativo Operário Padrão	CR 4	500 200	Objetiva Objetiva e Prárica Objetiva e	80,00 90,00	40	a) Idade: 18 anos completos. b) Escolaridade: Ensino Médio. a) Instrução: Ensino Fundamental.	5	2.304,97 2.576,64	1618/1992	м	estatutá

^{§1}º A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com o discriminado na proposta apresentada, no Termo de Referência e no Pedido de Compras, parte integrante do presente processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

Parágrafo único. O prazo para o início da execução dos serviços inicia a partir da emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observado o seguinte cronograma de execução:

^{§2}º A Contratada, em todas as etapas do processo, deverá se responsabilizar pela total segurança do concurso público, tomando as medidas mais eficientes e adequadas para evitar vazamento de informações sigilosas.



		ANEXO C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Etapa	Prazo (em	Descrição da Etapa	Preço
TDa Contratação,		Início dos Serviços, contados da Ordem dos Serviços emitida pelo Município	
Elaboração de Editais e	7	Elaboração do Anexo I - Conteúdo Programático e Bibliografia, do Editail de Abertura do Certame	
Editais e Divulgação		Publicação do Edital de Abertura	
The line and	15	Período de Inscrições via internet	8
II Das Inscrições	7	Período para impugnação do Edital de Abertura	
	15	Análise de Inscrições e publicação da Homologação das Inscrições, do Local e Horário de aplicação das Provas Escritas	
das provas escritas objetivas, de títulos e	5	Elaboração, diagramação e reprodução das Provas Escritas Objetivas, de Títulos e Práticas	
IV Da aplicação e	1	Aplicação das Provas Escritas Objetivas	
fiscalização das provas escritas	3	Aplicação das Provas de Títulos	
objetivas, de títulos e práticas	1	Aplicação das Provas Práticas	
V Da Correção.	25	Análise de provas e recursos e divulgação da Homologação Parcial dos Certames para os cargos de provas objetivas	8
Divulgação de Recursos das Provas Escritas Objetivas, de Títulos e Práticas	15	Análise de provas e recursos e divulgação da Homologação Final dos Certames	
dos Resultados Finais	1	-Homologação Final do Concurso Público	
VII Do Relatório	7	Apresentação do Relatório Final dos Certames ao Município	
TOTAL GERAL	104	dias	120
		ige segunda etapa há flexibilidade na homologação parcial final em prazo superior ao prazo eleitoral, garantida a homologação parci. lo edital de abertura para os cargos sem segunda etapa	al do certame no prazo total
3		PLANILHA DE PREÇOS CUSTO FIXO X CUSTO VARIÁVEL	NA.
Descrição	Total Valor Fixo (VF)		
	-jurídico,	ente ao número de candidatos inscritos, o qual constitui o conjunto de atividades que englobam elaboração das provas, materiais aplicação das provas escritas objetivas, de títulos e práticas, entre outros que sejam necessários à prestação de serviços, desde	
Descrição	Total Valor por Candidato (VC)		
Serviços e rotinas indiv outros devidamente cor		is, tais como coordenação de provas, impressões de cadernos de questões, cartões óticos, listas e atas, leitura óptica, entre s.	
		ido de candidatos de 2.420, bem como a aplicação de Provas Práticas aos 30 (trinta) primeiros colocados, incluídos os dos cargos com exigência de Provas Práticas.	empatados, das Provas

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 154.950,00** (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais); e mais **R\$ 49,96** (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) por candidato excedente a 2.420 (dois mil) inscritos.

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2.021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço conforme as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Percentual do contrato (valor fixo e variável considerando excedentes)
II	Após homologação final das inscrições	30% (trinta por cento) do valor global, mais 60% (sessenta por cento) do custo variável (VC) que supere 2.420 (dois mil) candidatos
IV	Após publicação das notas preliminares da prova de títulos	30% (trinta por cento) do valor global, mais 40% (quarenta por cento) do custo variável (VC) que supere 2.420 (dois mil) candidatos
VII	Após entrega de dossiê completo de documentos, nas formas física e digital	40% (quarenta por cento) do valor global

I - O fiscal de contrato possui até 10 dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do seu recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.



- II O Setor Financeiro possui 10 dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.
- **§2º** Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.
- **§3º** O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária (Banco do Brasil, Agência 1899-6, Conta Corrente 109240-5) cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.
- §4º O pagamento ficará condicionado ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato.
- §5º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **§6º** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- §7º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculado "pró rata" dia, até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

- §1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.
- **§2º** Tendo em vista a previsão do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.
- I) O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- II)É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.
- §3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras,



nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. §6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação : 2024/100 - Município de Venâncio Aires - RS Valor Utilizado : 154.950,00

Programa de Trabalho : 03.01.04.122.0002.2013 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação : 0000000 - Livre

Rubrica Item : 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

<u>CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL</u>: O contrato terá validade de 110 (cento e dez) dias, a partir da emissão de Ordem de Início, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

§1º O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2.021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO</u>: Na consecução do objeto do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA a execução direta por meio de sistema híbrido (procedimentos online e aplicação de provas objetivas no Município de Venâncio Aires), sem possibilidade de subcontratação, conforme cronograma disposto na Cláusula Segunda do presente contrato, contendo as seguintes atividades/etapas:

§1º Etapa I - Da Contratação, Elaboração de Editais e Divulgação:

- a) Manter, em todas as etapas, a total segurança dos CERTAMES, tomando as medidas mais eficientes e adequadas para evitar vazamento de informações sigilosas;
- b) Formatar Edital de Abertura dos CERTAMES (Concurso Público e Processo Seletivo Público) a partir de Minutas Padrão fornecidas pela CONTRATANTE; incluindo todos os elementos dos certames público, com fornecimento de conteúdo programático e bibliografia, em conformidade



com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; bem como extratos para publicação junto à imprensa oficial; sempre com avaliação final da CONTRATANTE por meio da Comissão dos Certames Públicos;

- c) Fornecer todos os demais editais necessários ao CERTAMES, homologação de inscrições, divulgação de resultados de provas, julgamento de recursos, convocação para identificação e desidentificação de provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos, entre outros editais legalmente necessários à lisura dos CERTAMES;
- d) Dar publicidade, com publicação de todos os Editais na íntegra, no site oficial da CONTRATADA;
- e) Receber, via ambiente virtual do candidato com certificação de segurança, recursos relativos a qualquer fase ou Edital dos CERTAMES, assim como documentos dos candidatos, com o apoio dos responsáveis pela elaboração da prova (Banca Examinadora) e emissão de parecer individualizado;
- **f)** Recorrerão das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- **g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, e ações de responsabilidade civil e penal;
- h) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e segurança, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- i) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros na execução do presente instrumento, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, e atender eventuais reclamações, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- I) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **m)** Executar os CERTAMES em conformidade com as datas de provas e o respectivo Cronograma de Execução fornecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir integralmente o Cronograma de Execução dos CERTAMES, a ser definido pela CONTRATANTE;
- o) Prestar apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos CERTAMES, além de prestar informações aos candidatos através de e-mail, telefone e ambiente virtual do candidato, em todas as fases dos CERTAMES, relativas à regulamentação, legislação e regras dos CERTAMES;



- **p)** Prestar assessoria ao Município na publicação de avisos e comunicados relacionados aos CERTAMES, assim como auxiliar na divulgação dos mesmos;
- q) Zelar pelo nome do Município de Venâncio Aires;
- **r)** Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto os resultados dos CERTAMES, assim como as regras estabelecidas nos editais;
- s) Realizar o tratamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- t) Obedecer às disposições constantes da legislação municipal regulamentadora dos Processos de Seleção.

§2º Etapa II - Das Inscrições:

- a) Implantação de acesso à rede de internet, com desenvolvimento de layout de fichas de inscrições online; realização das inscrições online pelo site da CONTRATADA, via ambiente virtual do candidato com certificação de segurança, inclusive com geração de boleto bancário para pagamento em qualquer rede bancária e garantia de acesso à inscrição para os candidatos com necessidades especiais; cobrança das taxas de inscrições pela CONTRATADA, com compatibilização da conta bancária para conciliação dos pagamentos efetuados. Conta Bancária do CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES (PMVA Concurso Público)", Banco: 041, Agência com dígito: 0957, e Conta para Crédito: 04.1160510-6. A CONTRATADA deverá remeter relatório diário e nominal individualizado, contendo informações de candidatos inscritos por cargos e empregos e valores de inscrições, a ser enviado ao CONTRATANTE, para confirmação dos candidatos que efetivamente fizeram o pagamento da taxa de inscrição, bem como realizar o depósito semanal do valor apresentado na conta da CONTRATADA à CONTRATANTE;
- **b)** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer taxas bancárias decorrentes da geração/expedição dos boletos bancários de taxa de inscrição nos CERTAMES:
- c) Para todas as inscrições online, só serão efetivadas para geração do boleto e pagamento, quando preenchidos todos os campos disponíveis no layout da ficha de inscrição, layout este a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- **d)** Apreciar todas as inscrições e elaborar os editais de homologação destas, sendo que, tão logo encerrado o período de inscrições, estas devem ser analisadas individualmente pela CONTRATADA, que deve emitir os respectivos editais de homologação e pareceres de indeferimento se for o caso;
- e) Receber e analisar os laudos expedidos pela Junta Médica Oficial do Município, comprobatórios dos requerimentos de vagas especiais, assim como prestar atendimento especializado aos candidatos com necessidades especiais, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual, entre outras);
- f) Receber e analisar os requerimentos de reservas de quotas existentes, assim como eventuais outras quotas a serem criadas e regulamentadas pelo Município, assim como prestar apoio técnico e jurídico quanto aos casos em análise;



g) A CONTRATADA deve declarar a verificação de autenticidade de todos os documentos enviados pelos candidatos.

§3º Etapa III - Da Elaboração das Provas Escritas Objetivas e de Títulos

- a) A CONTRATADA deve possuir e indicar banca para os CERTAMES, formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, designado um Coordenador dentre os mesmos, devendo todos os profissionais portarem grau de escolaridade, no mínimo, igual ao exigido dos candidatos, além de serem detentores de conhecimentos específicos em todas as áreas dos cargos e empregos dos CERTAMES, e com vínculo profissional com a CONTRATADA; a Banca será objeto de designação pela CONTRATANTE, mediante comprovação da devida qualificação de seus integrantes pela CONTRATADA;
- **b)** Elaboração de questões inéditas em ambiente sigiloso, digitação, revisão técnica e linguística, e reprodução das provas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da CONTRATADA, através de Banca Examinadora, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe;
- c) Impressão das provas em ambiente sigiloso, em quantidade suficiente para realização dos CERTAMES, incluindo reserva de no mínimo 10 (dez) provas por cargo, emprego e por escola;
- **d)** Elaborar questões inéditas, aplicar e corrigir as provas escritas, as quais deverão contemplar, no mínimo 40 questões, sendo:
- **d.1)** Nível Superior: 10 questões de língua portuguesa, 5 questões de legislação, 5 questões de matemática/raciocínio lógico, 5 questões de informática, 5 questões de conhecimentos gerais e 10 questões de conhecimentos específicos;
- **d.2)** Nível Médio: 15 questões de língua portuguesa, 10 de questões de matemática/raciocínio lógico, 5 questões de informática, 5 questões de conhecimentos gerais e 5 questões de legislação;
- **d.3)** Nível Fundamental: 10 questões de língua portuguesa, 10 questões de matemática/raciocínio lógico, 10 questões de conhecimentos gerais e 10 questões de legislação.
- e) Elaborar as Provas de Títulos a partir de quadro demonstrativo fornecido pelo CONTRATANTE;
- f) Elaborar as Provas Práticas a partir de critérios definidos pelo CONTRATANTE;
- **g)** As provas devem ser elaboradas de acordo com as qualificações e atribuições de cada cargo e emprego.

§4º Etapa IV - Da Aplicação e Fiscalização das Provas Escritas Objetivas e de Títulos

- a) Aplicar as Provas Escritas Objetivas, além de disponibilizar local para a aplicação das mesmas, de fácil acesso aos candidatos;
- **b)** Receber os títulos relativos às Provas de Títulos em ambiente seguro, em área do candidato via web. A CONTRATADA deve declarar a verificação de autenticidade dos documentos enviados pelos candidatos;
- c) Aplicar as Provas Práticas aos 30 (trinta) primeiros classificados, incluídos os empatados, para cada cargo nas Provas Escritas Objetivas, em ambiente e com materiais fornecidos pelo CONTRATANTE; sendo que, em caso de empate de notas, da primeira a trigésima melhor nota de



cada cargo da Prova Escrita Objetiva serão chamados todos os candidatos a prestarem as Provas Práticas;

- d) Disponibilizar/custear fiscais para as Provas Escritas Objetivas e Práticas, além de realizar o treinamento teórico-prático dos mesmos;
- e) As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis, e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas e/ou locais determinados para tal, as quais serão abertas na presença dos fiscais e dos candidatos;
- f) Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **g)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas à estada, transporte e alimentação de seus agentes e fiscais, para a aplicação das provas;
- **h)** Fazer-se presente na aplicação das Provas Escritas Objetivas e Práticas, por meio de Representantes, em número mínimo de 02 (dois) por estabelecimento de aplicação de prova, além de Fiscais de Provas em número suficiente para aplicação das mesmas, considerado o número total de inscritos nos CERTAMES.

§5º Etapa V - Da Correção, Divulgação e Recursos das Provas Escritas Objetivas e de Títulos

- a) Fornecer os gabaritos oficiais, logo após o término das provas escritas;
- **b)** Desidentificar e identificar as provas por ato público, e/ou utilizar-se do sistema de leitura ótica, conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Corrigir as provas escritas, pelo sistema de leitura ótica quando for o caso, com a emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;
- d) Identificar as provas após sua correção quando for o caso, por meio de ato público, fornecendo um relatório com os resultados das provas, por ordem alfabética, com os escores obtidos por candidato:
- e) Avaliar os títulos relativos às Provas de Títulos, com a emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;
- f) Avaliar o desempenho de cada candidato na Prova Prática, com a emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;
- g) Oportunizar os recursos devidos aos candidatos, recebê-los, avaliá-los e emitir pareceres individuais, assim como disponibilizar o devido acesso dos candidatos aos pareceres emitidos;
- h) Divulgar no site da CONTRATADA todos os Editais decorrentes de Provas e de Análise de Recursos;
- i) Realizar os sorteios públicos necessários, nos casos de empates entre os candidatos.

§6º Etapa VI - Da Divulgação dos Resultados Finais:

a) Confeccionar e divulgar, no site da CONTRATADA, Edital de Resultados Finais Parciais quando necessário, que contemple relatório de classificação final de aprovados, para fins de homologação parcial dos CERTAMES;



- **b)** Confeccionar e divulgar, no site da CONTRATADA, Edital de Resultados Finais, que contemple relatório de classificação final de aprovados para todos os cargos/empregos, para fins de homologação dos CERTAMES.
- c) Promover os CERTAMES e homologá-los em observância ao prazo eleitoral 2024, com homologação final anterior aos três meses que antecedem o pleito eleitoral 2024.

§7º Etapa VII - Do Relatório Final:

- a) Elaborar atas e listas de presenças para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos.
- **b)** Fornecer, ao final dos CERTAMES, banco de dados à CONTRATANTE, com as informações pertinentes às inscrições de todos os candidatos que participaram dos CERTAMES, informações estas que consistam, no mínimo em cargo, número de inscrição, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço completo, telefone, e-mail, CPF, RG, opções assinaladas na inscrição.
- c) Fornecer ao CONTRATANTE dados e documentos dos CERTAMES, no formato de leiaute de dados exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCE/RS nos termos da Instrução Normativa TCE/RS nº 1/2020 e suas alterações e Manual Técnico respectivo, a serem publicados na página eletrônica do TCE/RS www.tce.rs.gov.br.
- d) Entregar na Sede do Município, sem ônus para a CONTRATANTE, dossiê completo de todos os documentos (inscrições, recursos, análises de recursos, análise de títulos, editais, modelos de provas, atas, listas de presenças, pareceres, dentre outros) integrantes dos CERTAMES, assim como disponibilizá-los integralmente digitalizados em ambiente virtual a ser informado pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>: A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no termo de referência, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

§1º São responsabilidades da Contratante:

- a) Realizar todas as publicações necessárias para o perfeito andamento dos CERTAMES;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustados;
- c) Disponibilizar os servidores integrantes da Comissão Organizadora dos CERTAMES, para os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- d) Atestar, por meio da Comissão Organizadora dos CERTAMES, a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- e) Decidir, em conjunto com a CONTRATADA, os casos omissos ou dúvidas em relação aos CERTAMES;
- **f)** Disponibilizar a estrutura de pessoal de saúde (ambulância e técnicos em enfermagem) e segurança (fiscais de trânsito), necessários à aplicação das provas escritas objetivas e práticas;
- **g)** Homologar as inscrições, os recursos, os resultados finais e todos os demais atos necessários ao andamento dos CERTAMES;
- h) Acompanhar a execução do contrato.



§2º São responsabilidades da Contratada:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- b) Observância das normas técnicas adequadas;
- c) Emprego de material adequado à prestação dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Comunicar irregularidades de caráter urgente;
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- i) Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- j) Adotar providências estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho (EPIs) em relação aos seus agentes;
- k) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- I) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- **m)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- **n)** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todos os equipamentos, materiais e trabalhadores aos locais indicados para execução dos serviços;
- o) Cumprir obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: §1° À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



- **d)** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **§2º** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- **§1º** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição desta carta-contrato e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a saber:
- **I Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II Multa, no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com quaisquer das infrações administrativas previstas no presente contrato, conforme a seguir:

Multa	Situação						
10 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de advertência						
20 % do valor do contrato	Em caso de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.						
30% do valor do contrato	Em caso de declaração de inidoneidade						

- III Multa de mora, no percentual de até 30% do valor do contrato, no caso em que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, nos termos dispostos no presente instrumento.
- IV Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Dar causa à inexecução total do contrato.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- V Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- §2º Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- §3º Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- §4º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **§5º** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO</u>: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



- §1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- §2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2.021;
- **b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- §3º As hipóteses de extinção a que se referem as letras b, c e d do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2.021.
- **§4º** Os emitentes das garantias previstas no art. 96º da Lei nº 14.133/2.021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- §5º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do



Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO</u>: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADA (empresa)
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Fiscalização do Contrato: Portaria 37.816 de 06/02/2024.